



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0355/17
PLL Nº 021/17

LEI Nº 12.825, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a Lei nº 12.825, de 14 de abril de 2021, como segue:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

I – a realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;

II – o acompanhamento dos alunos com diabetes;

III – a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

IV – a oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;

V – a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;

VI – a inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes;

VII – o enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar; e

VIII – oportunizar aos alunos com diabetes a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 DE ABRIL DE 2021.

**Ver. Márcio Bins Ely,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Hamilton Sossmeier,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, 1º Secretário(a)**, em 16/04/2021, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 29/04/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0225312** e o código CRC **1C716446**.